



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

## ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE PROPOSTAS E CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE VENCEDOR

LICITAÇÃO: CONVITE N° C-013/22  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 14494/22

FOLHA: 691  
PROC: C-013/22  
RUBR: *um*

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A REFORMA DA QUADRA DO PQ. DO INOCOOP, SITUADA NA RUA HELENA MORAES DE OLIVEIRA, 576 - PQ. PINHEIROS.

PREÂMBULO: As 10:00 h de 05/12/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2", com a finalidade de efetuar a abertura dos envelopes de PROPOSTAS das habilitadas para esta fase. Cabe ressaltar que esta sessão não está sendo filmada e gravada por problemas técnicos.

Habilitados:

01-FABRITEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP. (CNPJ: 07.137.101/0001-58), sem representante presente;

02-MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA, (CNPJ: 27.499.267/0001-21), sem representante presente;

03-ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, (CNPJ: 22.617.312/0001-81), sem representante presente.

ATO CONTÍNUO: Na sequência a "COJUL 2", abriu os envelopes de PROPOSTAS, os quais foram conferidos e rubricados, sendo que a "COJUL 2" decide realizar a conferência definitiva posteriormente, portanto decide classificar provisoriamente conforme segue:

(NOSSO ORÇAMENTO R\$ 248.656,15);

01-MPD – R\$ 243.683,03;

02-ZAVANNA – R\$ 246.175,27;

03-FABRITEC – R\$ 248.656,15.

DESCONTO DE R\$ 4.973,12.

ATO CONTÍNUO: Na sequência a "COJUL 2" decidiu fazer a análise das propostas e conferir os valores ofertados entre as participantes e foi detectado o empate ficto



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

entre as empresas: 01- MPD ANDRADE CONSTRUTORA LTDA – Proposta R\$ 243.683,03, e 02- ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-ME – Proposta R\$ 246.175,27, já que a proposta apresentada pela microempresa e empresa de pequeno porte a ZAVANNA fica dentro do limite de até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, conforme demonstrado em cálculo de empate ficto e assegurando os direitos das empresas em conformidade com Lei Complementar nº 123/06 e edital.

## NOSSO EDITAL:

### 12 - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

12.3 Antes de declarar vencedora a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar, a Comissão Permanente de Licitações deverá verificar a incidência normativa dos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, adotando o seguinte procedimento:

12.3.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

ATO CONTÍNUO: É conhecido e consta em ata, que no dia da Sessão Pública de Abertura de Propostas não compareceram os representantes das empresas habilitadas para esta fase, prejudicando a continuidade da mesma, ficando acordando entre os membros da comissão "COJUL II" de contactarem a empresa via contato telefônico. A empresa ZAVANNA, informou que está interessado em usufruir do seu direito de microempresa e encaminhou comunicação eletrônica a fim de formalizar a intenção de usufruir direito e registrar seu novo preço, R\$ 243.675,25.

ATO CONTÍNUO: A "COJUL II" depois de seguir as formalidades legais exigidos por Lei Complementar nº 123/06 e itens 12.3; 12.3.3.2.1 e 12.3.3 do edital e ter consultado pela ordem classificatória a empresa que tinha a prerrogativa de usufruir deste direito e conforme demonstrado, decide dispor do direito definitivo de vencedora do certame e com a melhor proposta a empresa: ZAVANNA CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI-ME.

ATO CONTÍNUO: Na sequência a "COJUL 2", decidiu analisar a proposta de melhor preço.

ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 248.656,15
DESCONTO DO VALOR REFERENCIAL E A CLASSIFICADA	R\$ 4.980,90
50% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 124.328,08



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" - Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

FOLHA: 693

PROC: C-013/22

RUBR: m

PROPOSTA OFERTADA	
1-ZAVANNA	R\$ 243.675,25
2-MPD	R\$ 243.683,03
3-FABRITEC	R\$ 248.656,15
PROPOSTA COM VALOR ACIMA DE 50% DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	
1-ZAVANNA	R\$ 243.675,25
2-MPD	R\$ 243.683,03
3-FABRITEC	R\$ 248.656,15
SOMA	R\$ 736.014,43
MÉDIA ARITMÉTICA ( /3)	R\$ 245.338,14
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "a" da Lei Federal 8.666/93	
1º Critério: 70% DA M.A. das Propostas acima de 50% do Orçamento Referencial	R\$ 171.736,70
Art. 48, inciso II, parágrafo 1º letra "b" da Lei Federal 8.666/93	
2º Critério: 70% DO VALOR DO ORÇAMENTO REFERENCIAL	R\$ 174.059,31
PATAMAR DE EXEQUIBILIDADE, OU SEJA, MENOR DOS DOIS CRITÉRIOS	R\$ 171.736,70
PROPOSTAS INEXEQUÍVEIS	
NÃO HOUVE PROPOSTA INEXEQUÍVEL	
VENCEDOR = ZAVANNA	R\$ 243.675,25
Art. 48, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93	
80% DO VALOR DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 196.270,51

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2", informa que após análise da proposta, decidiu classificar a empresa habilitada, cabendo ressaltar que foram conferidos os cálculos do Art. 48 da Lei Federal 8.666/93, com relação à exequibilidade da proposta, tendo como resultado que a proposta apresentada ao nosso entendimento é exequível conforme cálculos demonstrados acima e ainda se atendo ao critério de julgamento do Edital desta licitação constante no item 12.04, concluímos então de que não encontramos inconsistências que pudessem levar a desclassificação da proposta da empresa ZAVANNA, decide julgar como vencedora definitiva desta licitação a empresa ZAVANNA, pelo valor global ofertado de R\$ 243.675,25. g



# Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

**ATO CONTÍNUO:** Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 02 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais a ser discutido foi dada por encerrada a reunião da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Caderno dos Municípios) e site oficial desta prefeitura, ou seja, <https://prefeitura.ts.sp.gov.br/licitacao/>, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.


FOLHA: 694


PROC: C - 013 / 22

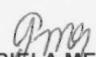
RUBR: m

  
HAMILTON ESPEJO  
Secretário Executivo  
Secretaria e Administração e Tecnologia  
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações  
(Obras e Serviços de Engenharia)

**Membros:**

  
FLÁVIA PEREIRA BARBOSA  
Engenheira Civil  
da Secretaria de Obras

  
MARCOS ALBERTO SANTOS SILVA  
Engenheiro Civil  
da Secretaria de Obras

  
GABRIELA MELO SILVA  
Assessora de Gestão Política  
Do Depto. De Licitação